



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 16º Grupo de Câmaras de Direito Privado
Pátio do Colégio 73 - 9º andar - sala 907 - Sé - CEP 01016-040
São Paulo/Capital
Fone (11) 3489-3814

Registro: 2025.0000392696

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2112155-38.2025.8.26.0000, da Comarca de Campinas, em que é agravante SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA - CAMPINAS, é agravado ANTONIO VALDECY DA SILVA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 32ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA (Presidente) E MARCUS VINICIUS RIOS GONÇALVES.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

ANDRADE NETO

Relator

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 2

32ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Agravo de Instrumento n.2112155-38.2025.8.26.0000

Agravante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A -
Sanasa - Campinas

Agravado: Antonio Valdecy da Silva

Comarca: Campinas – 12ª Vara Cível

Juiz prolator: Herivelto Araujo Godoy

COBRANÇA – ACORDO FUNDADO EM PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTO – PESQUISA JUNTO AO CRC JUDICIAL
PARA OBTENÇÃO DE DADOS DE REGISTRO CIVIL -
INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS POR MEIO
ELETRÔNICO AO PODER JUDICIÁRIO, DE MODO A
DAR AGILIDADE E EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO
JURISDICIONAL – DECISÃO REFORMADA

RECURSO PROVIDO

VOTO N.º 49844

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra
decisão que indeferiu o pedido de pesquisa por entender que a própria
parte interessada pode diligenciar e conseguir as informações
necessárias.

A agravante alega a necessidade da medida para que
possa tentar localizar o réu, ante as inúmeras tentativas frustradas de
citação, pedindo que seja determinado ao juiz *a quo* que se utilize da
ferramenta CRC judicial através do sistema do TJSP, para obtenção de
informações, em nome dos princípios da Celeridade e Economia



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 3
32ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
Agravo de Instrumento n.2112155-38.2025.8.26.0000

Processual e da Cooperação.

O recurso foi recebido no efeito devolutivo e encaminhado diretamente ao julgamento virtual.

É o relatório.

O recurso merece provimento.

No caso, a agravante busca a localização do réu para que seja viável sua citação, ante as inúmeras tentativas frustradas, requerendo ao juízo que a pesquisa fosse feita através do CRC Judicial, cujo indeferimento é a decisão agravada.

Considerando que os juízes do estado de São Paulo podem acessar o sistema CRC Judicial e obter informações sobre registros de nascimentos, casamentos e óbitos, e que os entes públicos estão isentos de pagamento de custas e emolumentos, bem como que referida pesquisa é potencialmente eficaz para localizar as informações que o juízo precisa, e está disponibilizada ao Poder Judiciário para trazer mais agilidade e, por conseguinte, eficiência à prestação jurisdicional, não há razão lógica ou jurídica para indeferir o pedido formulado pela autora, ora agravante.

Isto posto, pelo meu voto, **dou provimento ao**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 4
32ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
Agravo de Instrumento n.2112155-38.2025.8.26.0000

recurso para deferir a realização de pesquisa.

ANDRADE NETO
Relator